



EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CMDCA/TUCUMÃ Nº 002/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CHANCELA DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, COM POSSÍVEL CELEBRAÇÃO POSTERIOR DE TERMO DE FOMENTO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUCUMÃ - CMDCA/TUCUMÃ, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no art. 260, § 2º-A e 2º-B, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, na Lei Municipal nº 545/2015, alterada pela Lei Municipal nº 655/2021, e nas demais normas aplicáveis, em conformidade com a deliberação plenária de 06 de agosto de 2026, conforme a ata do CMDCA nº 009/2026, torna público o presente Edital de Seleção Pública.

CAPÍTULO I - DO OBJETO, DAS FINALIDADES E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Este Edital disciplina a seleção e a aprovação de projetos apresentados por organizações da sociedade civil - OSCs, destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes do Município de Tucumã, para expedição de Certificado de Chancela de Autorização para Captação de Recursos Financeiros por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/FIA.

§ 1º. A chancela constitui exclusivamente autorização para que a OSC realize ações de prospecção e mobilização de doadores, com o objetivo de viabilizar doações ao FMDCA/FIA com indicação do projeto aprovado.

§ 2º. A aprovação do projeto e a expedição da chancela não constituem empenho, promessa de transferência, garantia financeira, obrigação imediata de repasse ou direito subjetivo da proponente contra o Município.

§ 3º. A eventual transferência de recursos dependerá da captação efetiva, do ingresso dos valores no FMDCA/FIA, da retenção de 20% (vinte por cento), da manutenção da regularidade da OSC, da aprovação do plano de trabalho definitivo, da regularidade orçamentária e financeira e da celebração do Termo de Fomento.

Art. 2º. O procedimento compreende momentos jurídicos distintos, que não se confundem:

I - seleção e aprovação do projeto;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- II - expedição da chancela e captação de doações destinadas ao FMDCA/FIA, com indicação do projeto;
- III - verificação do ingresso dos recursos no Fundo, aplicação da retenção e análise da viabilidade financeira;
- IV - habilitação da OSC, aprovação do plano de trabalho definitivo e celebração do Termo de Fomento, quando atendidas as exigências legais;
- V - execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria.

Art. 3º. Para os fins deste Edital, considera-se:

- I - chancela: autorização expedida pelo CMDCA para captação de recursos por meio do FMDCA/FIA destinados a projeto aprovado;
- II - captação indicada: mobilização de doadores realizada pela OSC, com ingresso dos valores diretamente na conta oficial do Fundo e indicação do projeto;
- III - valor líquido do projeto: montante máximo destinado à execução do plano de trabalho, após a retenção;
- IV - valor bruto de captação: teto total autorizado para doações indicadas ao projeto, incluído o percentual de retenção de 20%;
- V - retenção: parcela de 20% dos recursos brutos captados, destinada ao fortalecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Termo de Fomento: instrumento de parceria utilizado quando a proposta é de iniciativa da OSC e envolve transferência de recursos financeiros para finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 4º. A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, motivação, julgamento objetivo, vinculação ao edital, proteção integral, prioridade absoluta, melhor interesse da criança e do adolescente e interesse público.

CAPÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º. Poderão participar as organizações da sociedade civil definidas no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, regularmente constituídas, com sede, instalações ou atuação comprovada no Município de Tucumã e objeto estatutário compatível com o projeto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Parágrafo único. Projetos de órgãos ou entidades governamentais não se submetem à celebração de Termo de Fomento e, caso sejam admitidos pela legislação municipal, deverão observar procedimento próprio.

Art. 6º A OSC deverá comprovar, no mínimo:

- I** - existência jurídica de, no mínimo, 1 (um) ano, mediante cadastro ativo no CNPJ, sem prejuízo de prazo superior previsto em norma municipal específica;
- II** - experiência prévia e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto proposto;
- III** - registro vigente no CMDCA/Tucumã e inscrição do programa ou serviço, quando exigíveis pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV** - regularidade de sua representação legal;
- V** - ausência das hipóteses legais de impedimento para celebrar parceria com a Administração Pública;
- VI** - adoção de medidas de proteção integral, prevenção de violências, proteção de dados pessoais e uso responsável de imagem.

Art. 7º Não poderá participar da seleção ou celebrar parceria a OSC:

- I** - que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- II** - que tenha contas rejeitadas, sanção ou impedimento vigente, nas hipóteses e prazos previstos em lei;
- III** - que possua dirigente ou representante enquadrado em impedimento legal;
- IV** - que tenha praticado fraude, conluio, desvio de finalidade ou uso indevido de recursos públicos, enquanto persistirem os efeitos da decisão competente;
- V** - cujo projeto tenha sido elaborado ou avaliado em situação de conflito de interesses não sanável;
- VI** - que esteja com registro ou inscrição suspenso, cassado, vencido ou indeferido perante o CMDCA, quando exigível.

Art. 8º A participação é gratuita e não gera direito à aprovação, à chancela, à captação mínima, à celebração de parceria ou ao recebimento de recursos.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS, DOS PROJETOS E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 9º Serão admitidos projetos de duração determinada, complementares ou inovadores, vinculados à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, especialmente nos seguintes eixos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I** - serviços, programas e ações complementares voltados à garantia de direitos fundamentais e humanos;
- II** - convivência familiar e comunitária, prevenção do afastamento do convívio familiar e apoio a medidas protetivas, observada a legislação específica;
- III** - pesquisas, estudos, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- IV** - capacitação e formação continuada de integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V** - campanhas educativas, comunicação social, publicações e mobilização para promoção e defesa de direitos;
- VI** - fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, articulação intersetorial, participação social e controle social;
- VII** - inclusão, acessibilidade, equidade territorial e atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;
- VIII** - proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, quando aplicável.

Art. 10 Os projetos deverão atender crianças e adolescentes residentes ou atendidos no Município de Tucumã e demonstrar consonância com o diagnóstico local, com as deliberações do CMDCA e com os planos municipais aplicáveis.

Art. 11 O projeto e o plano de trabalho preliminar deverão conter, no mínimo:

- I** - identificação da OSC, de seus dirigentes e dos responsáveis técnicos;
- II** - descrição da realidade, diagnóstico e justificativa, com demonstração do nexo entre o problema identificado e as ações propostas;
- III** - objeto, objetivo geral e objetivos específicos;
- IV** - público-alvo, critérios de acesso, território e estimativa de beneficiários;
- V** - metas quantitativas e qualitativas, indicadores, meios de verificação e resultados esperados;
- VI** - metodologia, atividades, cronograma físico e prazo de execução;
- VII** - equipe, atribuições, carga horária e forma de vínculo;
- VIII** - articulação com a rede de atendimento e fluxos de encaminhamento;
- IX** - identificação de custos indiretos e de bens permanentes, quando houver;
- X** - medidas de proteção integral, proteção de dados, uso de imagem e prevenção de violências;
- XI** - estratégia de monitoramento, avaliação, sustentabilidade dos resultados e gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS

Art. 12 O prazo para apresentação das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital.

§ 1º. Se o último dia recair em data sem expediente, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. O CMDCA poderá prorrogar o prazo de inscrição mediante ato motivado e publicado antes de seu encerramento.

Art. 13 As propostas deverão ser protocoladas em envelope fechado na Sala dos Conselhos, prédio da Prefeitura Municipal de Tucumã, situada na Rua do Café s/nº, Setor Morumbi, Tucumã/PA, em dias úteis, das 7h30 às 13h30.

§ 1º. O envelope deverá conter a identificação da OSC, o CNPJ, o título do projeto e a referência a este Edital.

§ 2º. A OSC apresentará 1 (uma) via impressa, assinada por seu representante legal, e 1 (uma) cópia digital integral em formato PDF, em mídia eletrônica ou por meio indicado pelo CMDCA.

§ 3º. A ausência da cópia digital não será causa automática de eliminação, podendo ser objeto de diligência, desde que a proposta física tenha sido tempestivamente protocolada.

Art. 14 A inscrição será instruída com:

I - Requerimento de Inscrição, conforme Anexo I;

II - Projeto e Plano de Trabalho Preliminar, conforme Anexo II;

III - Plano de Aplicação Anexo III;

IV - Declarações, conforme Anexo IV;

V - Documentos constantes do Checklist do Anexo V;

VI - Comprovação do registro da OSC e da inscrição do programa no CMDCA, quando aplicáveis;

VII - Documentos que comprovem experiência prévia e capacidade técnica;

Art. 15 Cada OSC poderá apresentar mais de um projeto, desde que cada proposta seja autônoma, protocolada separadamente e acompanhada da respectiva documentação.

Art. 16 A documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira poderá ser atualizada ou novamente exigida antes da celebração do Termo de Fomento, sem que a aprovação do projeto dispense a comprovação da regularidade.

CAPÍTULO V – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 17 A análise será realizada por Comissão de Seleção designada por ato publicado em meio oficial, assegurada a participação de, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

§ 1º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou profissionais especializados, sem transferência da competência decisória.

§ 2º. Os membros deverão assinar declaração de ausência de impedimento e conflito de interesses.

Art. 18 Estará impedido de atuar o membro que:

- I - seja dirigente, conselheiro, empregado, prestador de serviço ou representante da OSC proponente;
- II - tenha participado da elaboração do projeto;
- III - possua interesse direto ou indireto no resultado;
- IV - tenha cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau com interesse relevante na proposta;
- V - mantenha vínculo profissional, econômico ou institucional capaz de comprometer a imparcialidade.

Parágrafo único. O impedimento alcança a análise, a diligência, o recurso e a deliberação plenária, devendo o membro ausentar-se e ser substituído.

Art. 19 A avaliação compreenderá:

- I - análise de admissibilidade e elegibilidade;
- II - avaliação técnica e orçamentária;
- III - diligências, quando necessárias;
- IV - resultado preliminar;
- V - fase recursal;
- VI - resultado final e homologação pelo CMDCA.

Art. 20 Os projetos serão pontuados de 0 (zero) a 100 (cem), conforme os critérios a seguir:

Critério	Conteúdo avaliado	Pontuação máxima	Caráter
Adequação e relevância	Consonância com o ECA, prioridades do CMDCA, diagnóstico local e relevância social.	20	Eliminatório
Diagnóstico e público	Clareza da realidade, justificativa, público-alvo, território e critérios de acesso.	20	Classificatório
Coerência técnica e proteção integral	Coerência entre objeto, metodologia, atividades, metas e salvaguardas.	15	Eliminatório
Metas, indicadores e resultados	Mensurabilidade, meios de verificação e capacidade de demonstrar resultados.	20	Classificatório
Capacidade técnica e institucional	Experiência, equipe, governança, instalações e articulação em rede.	15	Classificatório
Monitoramento, riscos e sustentabilidade	Estratégia de acompanhamento, mitigação de riscos e continuidade dos resultados.	10	Classificatório

§ 1º. Para cada critério serão utilizados os seguintes graus: não atendimento, 0%; atendimento insuficiente, 25%; atendimento parcial, 50%; atendimento adequado, 75%; e atendimento pleno, 100% da pontuação máxima.

§ 2º. Cada nota deverá conter fundamentação individualizada, com indicação dos elementos da proposta considerados.

§ 3º. Será considerado aprovado o projeto que alcançar, cumulativamente, no mínimo 60 (sessenta) pontos e não obtiver nota zero em critério eliminatório.

§ 4º. A inovação poderá ser considerada aspecto favorável, mas sua ausência não prejudicará projeto tradicional tecnicamente adequado, necessário e efetivo.

Art. 21 A Comissão poderá realizar diligências exclusivamente para esclarecer, complementar ou confirmar informação ou documento preexistente à data final da inscrição.

§ 1º. É vedada a utilização da diligência para apresentar novo projeto, alterar o objeto, reconstruir substancialmente o plano de trabalho, incluir experiência inexistente ou criar condição de habilitação posterior.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

§ 2º. As diligências serão registradas nos autos, fixarão prazo razoável e observarão tratamento isonômico.

Art. 22 A Comissão poderá realizar visita técnica, entrevista ou consulta a unidade especializada, desde que a medida seja pertinente, documentada e não substitua a motivação da avaliação.

Art. 23 O resultado preliminar indicará, para cada projeto, a pontuação, as justificativas, a condição de aprovado ou reprovado e as razões de eventual inabilitação.

Art. 24 Após a fase recursal, a Comissão encaminhará o resultado final à Plenária do CMDCA para homologação.

Parágrafo único. A Plenária somente poderá divergir da avaliação técnica mediante decisão individualizada e expressamente motivada, fundada em ilegalidade, erro técnico demonstrável, descumprimento do Edital ou incompatibilidade com prioridade previamente aprovada.

Art. 25 A classificação ou aprovação não garante captação, transferência de recursos ou celebração de parceria.

CAPÍTULO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 26 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à sua publicação.

Art. 27 A impugnação será dirigida à Presidência do CMDCA, protocolada no endereço e horário indicados no art. 13, e deverá conter identificação, fundamentação e pedido.

Art. 28 A decisão sobre a impugnação será motivada e publicada antes do encerramento das inscrições, quando possível, sem suspensão automática do prazo, salvo decisão expressa.

Art. 29 A OSC poderá interpor recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- § 1º. O recurso deverá indicar precisamente o ato, critério ou nota impugnados e apresentar fundamentação específica.
- § 2º. Somente serão admitidos documentos destinados a comprovar fato ou condição existente na data final da inscrição, corrigir erro material ou esclarecer elemento já constante da proposta.
- § 3º. É vedada a apresentação de novo conteúdo técnico, novo orçamento, nova experiência, alteração essencial do objeto ou reconstrução substancial da proposta.

Art. 30 Havendo possibilidade de alteração da classificação ou da situação de outra proponente, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões.

Art. 31 A decisão recursal será motivada, publicada juntamente com o resultado final e não comportará novo recurso administrativo no âmbito deste Edital.

CAPÍTULO VII – DA CHANCELA, DA RETENÇÃO E DA CAPTAÇÃO

Art. 32 A chancela será formalizada por resolução do CMDCA e por Certificado de Chancela individual, conforme Anexo VII.

Art. 33 O Certificado conterá, no mínimo:

- I - identificação da OSC e do projeto;
- II - objeto e público prioritário;
- III - valor líquido máximo destinado ao projeto;
- IV - percentual de retenção de 20%;
- V - prazo de validade;
- VI - código de identificação do projeto;
- VII - condições, vedações e hipótese de suspensão ou cancelamento.

Art. 34 A chancela terá validade de 2 (dois) anos, contados da publicação da resolução de aprovação.

- § 1º. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante requerimento apresentado antes do término, atualização documental e decisão motivada do CMDCA.
- § 2º. A OSC deverá manter regularizados o registro, a inscrição do programa e os demais requisitos durante todo o período de captação.

Art. 35 Dos recursos brutos captados com indicação do projeto, 20% (vinte por cento) serão retidos pelo FMDCA/FIA para fortalecimento da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e 80% (oitenta por cento) constituirão o limite líquido destinado ao projeto.

§ 1º. O valor bruto máximo de captação será obtido pela fórmula: valor líquido aprovado ÷ 0,80.

§ 2º. O Certificado indicará separadamente o valor líquido do projeto, o valor da retenção e o teto bruto de captação.

§ 3º. A parcela retida será contabilizada de forma individualizada e aplicada mediante deliberação do CMDCA, plano de aplicação, execução orçamentária, controle e prestação de contas.

Art. 36 As doações deverão ingressar diretamente na conta oficial do FMDCA/FIA, por meio dos procedimentos definidos pelo órgão gestor do Fundo, com identificação do doador e do projeto.

§ 1º. A OSC não poderá receber diretamente, manter em conta própria, movimentar ou emitir recibo de doação ao Fundo.

§ 2º. O recibo fiscal ou documento equivalente será emitido exclusivamente pelo gestor competente do FMDCA/FIA.

Art. 37 A OSC poderá prospectar e mobilizar doadores, apresentar o projeto e orientar sobre os canais oficiais do Fundo, vedadas:

- I - a cobrança de comissão, prêmio ou remuneração percentual sobre o valor captado com recursos do Fundo;
- II - a promessa de benefício fiscal não previsto em lei;
- III - a indução do doador a depositar recursos em conta diversa da conta oficial;
- IV - a cessão ao doador de poderes de gestão, seleção de beneficiários, contratação de pessoal ou escolha de fornecedores;
- V - a entrega ao doador de dados pessoais ou imagens de beneficiários para finalidade comerciais.

Art. 38 O doador poderá indicar o projeto aprovado, sem adquirir direito sobre sua execução, metodologia, equipe, beneficiários, resultados, bens ou recursos.

Art. 39 A identificação pública do doador limitar-se-á à expressão – “Doador ao FMDCA/FIA com indicação ao Projeto [nome]”, vedadas promoção pessoal, publicidade

abusiva, exploração comercial de crianças e adolescentes e associação a atividade incompatível com a proteção integral.

Art. 40 Quando a captação for insuficiente, a OSC poderá, antes do término da chancela:

- I - complementar o projeto com recursos próprios ou de terceiros;
- II - requerer readequação do plano de trabalho, preservado o objeto e demonstrada a viabilidade técnica;
- III - requerer a prorrogação da chancela, se preenchidos os requisitos;
- IV - desistir da execução, mediante justificativa formal;

§ 1º. A readequação dependerá de parecer técnico e aprovação prévia, vedada a alteração essencial do objeto, a redução que comprometa a segurança ou a qualidade do atendimento e a utilização dos recursos para finalidade diversa.

§ 2º. O Fundo e o Município não estarão obrigados a complementar o valor não captado.

Art. 41 A chancela poderá ser suspensa cautelarmente ou cancelada, mediante decisão motivada e contraditório, quando houver:

- I - perda de requisito de elegibilidade ou irregularidade da OSC;
- II - captação em desacordo com as regras do Fundo;
- III - informação falsa, desvio de finalidade, uso indevido da chancela ou publicidade irregular;
- IV - risco à integridade, dignidade, privacidade ou segurança de crianças e adolescentes;
- V - descumprimento de determinação de regularização.

Parágrafo único. A medida cautelar poderá ser adotada de imediato quando necessária à proteção de crianças, adolescentes ou recursos públicos, assegurada posterior manifestação da OSC.

Art. 42 A expiração, suspensão ou cancelamento da chancela não afasta a obrigação de prestar informações sobre valores captados nem gera direito a indenização.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 43 O ingresso de recursos no CMDCA não autoriza repasse automático à OSC.

Art. 44 A OSC somente será convocada para celebração do Termo de Fomento após:

- I - confirmação do valor efetivamente captado e disponível;
- II - aplicação da retenção de 20%;
- III - apresentação e aprovação do plano de trabalho definitivo;
- IV - comprovação atualizada da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e institucional;
- V - comprovação da regularidade de prestações de contas anteriores;
- VI - emissão dos pareceres técnico e jurídico;
- VII - demonstração da regularidade orçamentária e financeira;
- VIII - designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação;
- IX - aprovação da autoridade administrativa competente.

Art. 45 A parceria será formalizada por Termo de Fomento, por se tratar de proposta de iniciativa da OSC com transferência de recursos para finalidade de interesse público e recíproco.

Art. 46 O plano de trabalho definitivo poderá ajustar quantitativos, cronograma e metas ao valor líquido disponível, desde que preserve o objeto, a finalidade, a qualidade, a segurança e a viabilidade do projeto.

Parágrafo único. A alteração essencial do objeto exigirá nova seleção e nova chancela.

Art. 47 O Termo de Fomento definirá valor, vigência, cronograma de desembolso, metas, indicadores, obrigações, bens, monitoramento, prestação de contas, sanções, destinação de saldos e demais cláusulas obrigatórias.

Art. 48 A Administração poderá deixar de celebrar o Termo de Fomento por ilegalidade, perda de interesse público, inviabilidade técnica, insuficiência financeira, irregularidade da OSC ou ausência de condição orçamentária, mediante decisão motivada, sem gerar direito a indenização.

CAPÍTULO IX - DA EXECUÇÃO, DAS DESPESAS E DA PESQUISA DE PREÇOS MEDIANTE PRESTAÇÃO CONTAS

Art. 49 Os recursos somente poderão ser aplicados após a vigência do Termo de Fomento, o efetivo crédito na conta específica da parceria e a observância do plano de trabalho.

Art. 50 Poderão ser custeadas, desde que previstas, necessárias, proporcionais e vinculadas ao objeto:

- I** - remuneração da equipe de trabalho, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- II** - materiais de consumo, alimentação, transporte, hospedagem e deslocamentos vinculados às atividades;
- III** - serviços técnicos, profissionais, contábeis, de comunicação e de capacitação;
- IV** - aluguel, água, energia, internet e demais custos indiretos, na proporção efetivamente utilizada pelo projeto;
- V** - equipamentos e materiais permanentes indispensáveis;
- VI** - adequações físicas indispensáveis, mediante justificativa, projeto técnico, autorização do proprietário e licenças, quando cabíveis;
- VII** - outras despesas necessárias e expressamente aprovadas no plano de trabalho.

Art. 51 São vedadas despesas com:

- I** - finalidade diversa do objeto ou sem pertinência com as metas;
- II** - pagamentos sem documento idôneo ou sem comprovação da entrega;
- III** - multas, juros e encargos decorrentes de culpa da OSC;
- IV** - remuneração irregular de agente público ou pessoa impedida;
- V** - taxa de administração genérica, comissão sobre captação ou vantagem indevida;
- VI** - promoção pessoal, político-eleitoral ou publicidade incompatível com a proteção integral;
- VII** - aquisição de bens ou serviços por preço incompatível com o mercado;
- VIII** - atividade que exponha, viole ou coloque em risco crianças e adolescentes;
- IX** - despesa realizada antes da vigência ou após o término, salvo hipótese legal e autorização expressa.

Art. 52 A compatibilidade dos preços será demonstrada, preferencialmente, por 3 (três) referências idôneas por item ou grupo homogêneo.

§ 1º. Poderão ser utilizados orçamentos, painéis oficiais, contratos semelhantes, tabelas públicas, pesquisas eletrônicas ou outras fontes verificáveis.

§ 2º. A impossibilidade de obter 3 (três) referências deverá ser justificada documentalmente.

Art. 53 A OSC adotará procedimento de contratação que assegure economicidade, impessoalidade, transparência, prevenção de conflito de interesses e seleção da proposta mais vantajosa, sem fracionamento indevido.

Art. 54 A contratação de pessoal observará qualificação, compatibilidade salarial com o mercado, registro das atividades e ausência de nepotismo ou conflito de interesses.

Art. 55 Os recursos e rendimentos de aplicação financeira serão movimentados em conta bancária específica e utilizados exclusivamente no objeto, conforme o Termo de Fomento.

Art. 56 Toda readequação orçamentária ou remanejamento entre rubricas dependerá de autorização prévia quando ultrapassar os limites estabelecidos no Termo de Fomento, vedada a alteração de finalidade.

CAPÍTULO X - DOS BENS PERMANENTES

Art. 57 Os bens permanentes adquiridos com recursos da parceria serão identificados, inventariados, conservados e utilizados exclusivamente ou prioritariamente na execução do objeto.

Art. 58 É vedada a alienação, cessão, oneração ou utilização particular dos bens durante a vigência da parceria.

Art. 59 O Termo de Fomento definirá a titularidade, a guarda, a responsabilidade por danos, a necessidade de seguro, a destinação final e a promessa de transferência dos bens remanescentes, conforme a legislação.

Art. 60 Na extinção da OSC, rescisão da parceria ou impossibilidade de continuidade do uso no objeto, os bens receberão a destinação definida pela Administração, observado o interesse público e o atendimento de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 61 A execução será acompanhada por gestor da parceria e por comissão de monitoramento e avaliação designados por ato publicado, sem prejuízo do controle do CMDCA, do controle interno, dos órgãos de controle externo e da participação social.

Art. 62 Compete ao CMDCA acompanhar a aderência do projeto às prioridades da política e deliberar sobre questões de sua competência, sem substituir o gestor, as unidades técnicas, a comissão de monitoramento ou a autoridade responsável pela decisão conclusiva das contas.

Art. 63 O monitoramento poderá compreender análise de relatórios, reuniões, visitas técnicas, entrevistas, verificação de indicadores e outras medidas proporcionais.

Art. 64 A OSC apresentará relatórios de execução do objeto, contendo metas, atividades, resultados, beneficiários em dados agregados, dificuldades, medidas corretivas e evidências adequadas.

Art. 65 A prestação de contas priorizará a verificação do cumprimento do objeto, das metas e dos resultados, sem prejuízo da análise financeira quando necessária ou exigida.

Art. 66 A prestação de contas incluirá, conforme o Termo de Fomento, relatório final, extratos bancários, relação de pagamentos, documentos fiscais, conciliação financeira, relação de bens, comprovante de devolução de saldo e demais elementos pertinentes.

Art. 67 Identificada irregularidade, será assegurado prazo para saneamento ou apresentação de justificativa, sem prejuízo de medidas cautelares, glosa, devolução, aplicação de sanções e comunicação aos órgãos competentes.

Art. 68 A decisão conclusiva sobre as contas competirá à autoridade administrativa definida na legislação e no Termo de Fomento, assegurados contraditório e recurso.

CAPÍTULO XII - DA PROTEÇÃO INTEGRAL, DOS DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

Art. 69 A OSC deverá adotar protocolo de proteção integral e prevenção de violências, compatível com a natureza do projeto, abrangendo conduta da equipe, identificação de riscos, comunicação de suspeitas e encaminhamento à rede competente.

Art. 70 O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará o melhor interesse, a finalidade, a necessidade, a segurança, a prevenção, o acesso restrito e a legislação de proteção de dados.

Art. 71 Relatórios públicos, materiais de divulgação e prestações de contas utilizarão dados agregados ou anonimizados sempre que possível.

Art. 72 É vedada a divulgação de nome, endereço, escola, condição de saúde, situação familiar ou qualquer dado que permita identificação indevida, estigmatização, exposição vexatória ou risco.

Art. 73 Fotografias, vídeos, áudios e depoimentos somente poderão ser utilizados quando necessários, adequados e amparados pelas autorizações e bases legais cabíveis, sem exploração comercial.

Parágrafo único. O atendimento não poderá ser condicionado à autorização para uso publicitário de imagem.

Art. 74 É vedado compartilhar com doadores, fornecedores ou terceiros listas de beneficiários, contatos, prontuários, imagens ou dados pessoais para fins comerciais, promocionais ou alheios ao projeto.

Art. 75 A OSC deverá comunicar imediatamente ao gestor incidentes de segurança, vazamento de dados, exposição indevida ou situação de violência relacionada ao projeto.

Art. 76 Projetos que utilizem plataformas digitais deverão adotar medidas adequadas de privacidade, segurança, moderação, supervisão e prevenção de riscos compatíveis com a idade e o desenvolvimento dos participantes.

CAPÍTULO XIII - DA TRANSPARÊNCIA E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 Serão publicados, respeitada a proteção de dados pessoais:

- I** - este Edital e seus anexos;
- II** - o ato de designação da Comissão;
- III** - a relação de propostas inscritas;
- IV** - os resultados preliminar e final, com pontuação e motivação;
- V** - os recursos e respectivas decisões;
- VI** - as resoluções e os Certificados de Chancela;
- VII** - os valores autorizados, captados, retidos e transferidos;
- VIII** - os Termos de Fomento e seus aditivos;
- IX** - os resultados dos projetos e a situação das prestações de contas.

Art. 78 O ato de inscrição implica ciência e concordância com as regras do Edital, sem afastar o direito de impugnação e recurso.

Art. 79 As comunicações serão realizadas no sítio eletrônico oficial do Município e, quando disponível, por correio eletrônico, cabendo à OSC acompanhar as publicações.

Art. 80 A OSC responderá pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Art. 81 O Edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por razões supervenientes de interesse público, mediante decisão motivada e publicação, respeitados o contraditório e as situações juridicamente protegidas quando aplicáveis.

Art. 82 Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, ouvido o CMDCA e, quando houver questão jurídica relevante, a Procuradoria Municipal, vedada a criação posterior de critério que comprometa a isonomia.

Art. 83 A eventual tolerância administrativa não importará renúncia, alteração do Edital ou criação de precedente obrigatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 84 Integram este Edital:

- I - Anexo I - Requerimento de Inscrição;
- II - Anexo II - Projeto e Plano de Trabalho Preliminar;
- III - Anexo III - Plano de Aplicação;
- IV - Anexo IV - Declarações da OSC;
- V - Anexo V - Checklist de Documentos;
- VI - Anexo VI – Cronograma.

Art. 85 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Tucumã/PA, 13/08/2026.

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tucumã - CMDCA/Tucumã.

A organização da sociedade civil abaixo identificada requer a inscrição do projeto indicado no Edital de Seleção Pública CMDCA/Tucumã nº 002/2026, para análise e eventual expedição de Certificado de Chancela de Autorização para Captação de Recursos Financeiros junto ao FMDCA/FIA.

Razão social da OSC:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço completo:

Registro no CMDCA nº / validade:

Representante legal:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Título do projeto:

Valor líquido solicitado ao projeto:

Valor bruto estimado de captação, incluída a retenção de 20%: _____

Prazo de execução previsto:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Declaro que conheço e aceito as regras do Edital, que a chancela não gera direito a repasse e que qualquer transferência dependerá da captação efetiva, do ingresso dos recursos no Fundo, da habilitação e da celebração do Termo de Fomento.

Tucumã/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da OSC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II - PROJETO E PLANO DE TRABALHO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do projeto:

OSC executora:

CNPJ: _____

Registro no CMDCA nº / validade: _____

Endereço:

Responsável legal:

Responsável técnico:

Telefone e e-mail:

Prazo de execução:

Território de execução:

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E DIAGNÓSTICO

Apresente dados, evidências e situações que caracterizam o problema, as violações ou ameaças de direitos, o território e o público afetado.

3. JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA

Demonstre a necessidade do projeto, sua consonância com o ECA, as prioridades do CMDCA e as políticas municipais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

4. OBJETO

Defina, em uma frase clara, o resultado central que será entregue pelo projeto.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Liste objetivos mensuráveis e coerentes com o diagnóstico.

6. PÚBLICO-ALVO E CRITÉRIOS DE ACESSO

Informe faixa etária, estimativa de participantes, território, critérios de inclusão, encaminhamento e medidas de não discriminação.

7. METODOLOGIA E ATIVIDADES

Descreva como as ações serão executadas, frequência, duração, fluxos, articulação com a rede e medidas de proteção integral.

8. METAS, INDICADORES E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

Meta	Indicador	Resultado Esperado	Meio de Verificação

9. CRONOGRAMA FÍSICO

Atividade	Meta vinculada	Período	Responsável

10. EQUIPE DE TRABALHO

Função	Formação	Atribuições	Carga horária	Vínculo	Encargos Sociais	Custo Mensal

11. ARTICULAÇÃO COM A REDE

Identifique parceiros, serviços de referência, fluxos de encaminhamento e responsabilidades.

12. PROTEÇÃO INTEGRAL

Descreva medidas de acessibilidade, prevenção de violências, proteção de dados, uso de imagem, participação e escuta segura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

13. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E RISCOS

Indique como os resultados serão acompanhados, periodicidade, responsáveis, riscos e medidas de mitigação.

14. SUSTENTABILIDADE DOS RESULTADOS

Explique como os efeitos positivos poderão ser mantidos após o encerramento.

15. ORÇAMENTO

Valor total do projeto:

Recursos próprios ou de terceiros:

Valor líquido solicitado ao FMDCA/FIA:

Valor bruto estimado de captação: valor líquido ÷ 0,80:

Retenção de 20%:

Tucumã/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da OSC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO III - PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Meta	Detalhamento da Despesa	Referência de Preços ¹

O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 1(uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, praticados no mercado, em conformidade com o art.26 do Decreto nº 16.746/2017 e 22 da Lei nº 13.019/2014.

RESSALVA:

CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOVER)

CONTRA-PARTIDA

Cargo/Função	Carga Horária Semanal	Escolaridade/Fo rmação	Tipo de Vínculo*	Valor da Remuneração	Valor total da Folha Anual

TOTAL DA CONTRA-PARTIDA

Tucumã/PA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do presidente

RESUMO FINANCEIRO

Valor total do projeto: R\$ _____

Recursos próprios ou de terceiros: R\$ _____

Valor líquido solicitado ao FMDCA/FIA: R\$ _____

Valor bruto autorizado para captação: valor líquido ÷ 0,80 = R\$ _____

Retenção de 20%: R\$ _____

Declaro que os valores são compatíveis com o mercado e necessários à execução do projeto.

Tucumã/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da OSC



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A OSC _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob
as penas da lei, que:

1. possui existência jurídica, objetivos estatutários, experiência e capacidade compatíveis com o projeto;
2. não está omissa no dever de prestar contas e não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública;
3. as informações e documentos apresentados são verdadeiros;
4. não houve participação de membro impedido da Comissão ou do CMDCA na elaboração ou avaliação do projeto;
5. não oferecerá vantagem, comissão ou remuneração percentual vinculada à captação;
6. não receberá diretamente doações destinadas ao Fundo;
7. adotará medidas de prevenção de conflito de interesses, favorecimento, nepotismo, promoção pessoal e uso político-eleitoral;
8. adotará protocolo de proteção integral, prevenção de violências e comunicação de situações de risco;
9. observará a legislação de proteção de dados e não compartilhará dados ou imagens de crianças e adolescentes com doadores para fins comerciais;
10. reconhece que a chancela não constitui promessa de repasse, empenho, garantia financeira ou direito subjetivo;
11. manterá atualizados o registro e a inscrição do programa perante o CMDCA, quando aplicáveis;
12. comunicará imediatamente qualquer alteração relevante de sua situação jurídica, institucional ou financeira.

Tucumã/PA, ____ de _____ de 2026.

Representante legal da OSC

ANEXO V - CHECKLIST DE DOCUMENTOS

Nº	Documento	Conferência
1	Requerimento de inscrição assinado;	() Sim () Não () Diligência
2	Projeto e Plano de Trabalho Preliminar;	() Sim () Não () Diligência
3	Plano de Aplicação	() Sim () Não () Diligência
4	Cópia do estatuto e alterações registradas;	() Sim () Não () Diligência
5	Ata de eleição da diretoria vigente;	() Sim () Não () Diligência
6	Cartão do CNPJ;	() Sim () Não () Diligência
7	Documento do representante legal;	() Sim () Não () Diligência
8	Relação nominal dos dirigentes;	() Sim () Não () Diligência
9	Comprovante de endereço da sede ou instalação em Tucumã;	() Sim () Não () Diligência
10	Registro vigente da OSC no CMDCA;	() Sim () Não () Diligência
12	Comprovação de experiência prévia;	() Sim () Não () Diligência
13	Comprovação de capacidade técnica e operacional;	() Sim () Não () Diligência
14	Declarações do Anexo IV;	() Sim () Não () Diligência
15	Cópia digital integral em PDF.	() Sim () Não () Diligência

ANEXO VI - CRONOGRAMA

Etapa	Procedimento	Prazo
1	Publicação do Edital	13/08/2026
2	Impugnação do Edital	Até 20/08/2026
3	Decisão das impugnações	24/08/2026
4	Apresentação das propostas	14/09/2026
5	Análise e diligências	24/09/2026
6	Publicação do resultado preliminar	25/09/2026
7	Recursos	02/10/2026
8	Contrarrrazões, se cabíveis	07/10/2026
9	Julgamento dos recursos	13/10/2026
10	Resultado final e resolução de aprovação	16/10/2026
11	Expedição dos Certificados	16/10/2026

Os prazos poderão ser prorrogados mediante ato motivado e publicado, sem prejuízo da isonomia.